



Paixão pela Inovação. Compromisso com os Doentes.



Daiichi-Sankyo

DAIICHI SANKYO PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(elaborado nos termos do disposto no artigo 6.º do DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro)

DATA DE APROVAÇÃO:	13 / 08 / 2024
APROVADO POR:	A Gerência, DocuSigned by: <i>Pedro Sequeira</i> 239BE3A6FA2A48F... Pedro Gustavo Cruz Rosa Sequeira (Presidente) DocuSigned by: <i>Alexandra Marques</i> DA56B77A3CDF4EC... Manuela Alexandra Araújo Marques (Vogal)

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

No seguimento da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (“MENAC”) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), passando a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas a ter um enquadramento legal específico no ordenamento jurídico português.

Por sua vez, o Código Penal passou também a prever a possibilidade de o tribunal atenuar especialmente a pena a aplicar à pessoa coletiva no caso de esta ter adotado e implementado, antes da prática do crime, programa de cumprimento normativo adequado a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

O RGPC impõe a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo por entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores, o qual deve incluir: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) um código de conduta, (iii) um programa de formação, (iv) um canal de denúncia interna e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. Este regime determina ainda a implementação de sistemas de controlo interno e de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros.

A Daiichi Sankyo Portugal, Unipessoal Lda (“**DSPT**”) e o Grupo Daiichi Sankyo (no qual a DSPT se encontra inserida) sempre pautaram a sua atuação pela transparência e integridade, tendo tolerância zero à corrupção ou infrações conexas.

Neste sentido, dando cumprimento ao disposto no RGPC, a DSPT adotou o presente (i) plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPR**”), o qual, em conjunto com (ii) o Código de Conduta do Grupo e anexo local para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, (iii) o programa de formação, e (iv) o canal de denúncias interno integram o Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da sociedade.

O PPR abrange toda a organização e atividade da DSPT, incluindo as áreas de administração, direção, áreas operacionais e de suporte, sendo de cumprimento obrigatório. Para além de responder aos requisitos e obrigações previstos no RGPC, o PPR tem como principal objetivo a identificação das atividades e áreas de atuação que estão expostas a atos de corrupção e infrações conexas, a análise e classificação dos riscos associados à referida exposição e o planeamento e desenvolvimento de atividades e procedimentos que visem a prevenção e a mitigação do impacto desses riscos.

II. CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A DSPT é uma sociedade por quotas com sede social na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edf. Tecnologia IV 81 a 83, Taguspark, em Porto Salvo, tendo sido constituída em 2 de Janeiro de 1985 e tem por principal actividade a importação e comercialização de produtos farmacêuticos.

A DSPT é detida pela Daiichi Sankyo Europe GmbH, com sede social em Munique, na Alemanha e integra o Grupo Daiichi Sankyo, uma companhia farmacêutica global, pioneira na investigação e desenvolvimento de terapêuticas que respondem a necessidades não atendidas, fundamentais para um incontável número de vidas.

Com um legado de mais de 100 anos de especialização científica, atualmente está presente em mais de 20 países. A sede global é no Japão, em Tóquio, desenvolve a sua atividade em 13 países da Europa.

Conta com cerca de 2500 colaboradores, tendo a sua sede europeia em Munique. Uma das suas grandes unidades de investigação e produção global está localizada em Pfaffenhofen. Mais de 28 milhões de embalagens e aproximadamente 2 mil milhões de comprimidos, podem ser produzidos nesta importante unidade fabril localizada na região alemã da Baviera. A partir daqui são enviados para todo o mundo.

A gestão da DSPT é assegurada pela respetiva Gerência, composta por três gerentes, um dos quais desempenha igualmente as funções de *Country Manager* (Diretor-Geral).

As áreas Comercial, *Medical* e Marketing reportam dentro dos seus próprios departamentos com um reporte funcional ao para o *Country Manager*, assegurando o exercício da função de modo independente e com autonomia de decisão.

Por sua vez, os responsáveis das áreas de Recursos Humanos, Financeiro, Contabilidade, *Legal* e *Compliance* e Apoio a Farmacovigilância reportam aos líderes de cada uma das áreas a nível europeu.

A estrutura organizacional da DSPT e, em particular, dentro de cada uma das áreas mencionadas, assenta numa definição clara, objetiva e coerente das linhas de reporte e de autonomia, das competências de cada área, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si, evitando desse modo o surgimento de situações de conflito de interesses.

III. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Os nossos valores:

Inovação	Valorizamos novas ideias, criatividade e iniciativa. Abraçamos novos desafios com diligência e determinação.
Integridade	Procuramos, não só fazer as coisas bem, mas também fazer as coisas certas para melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas no mundo inteiro.
Responsabilidade	Somos responsáveis e transparentes. Honramos os nossos compromissos com todos aqueles que dependem de nós para o fornecimento de fármacos inovadores.

Os nossos valores também nos ajudam a cumprir o nosso Objetivo de contribuir para o enriquecimento da qualidade de vida em todo o mundo e alcançar a nossa Visão para 2030 de nos tornarmos uma Empresa Global de Cuidados de Saúde inovadora, contribuindo para o Desenvolvimento Sustentável da Sociedade.

Fazemo-lo seguindo a nossa Missão, que consiste em criar produtos farmacêuticos inovadores que respondam a diversas necessidades médicas.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

a) Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção

ou crédito.

Tendo em consideração a especificidade técnica inerente à caracterização quer do crime de corrupção quer das infrações conexas, encontram-se identificados no **Anexo 1** ao presente PPR os principais crimes legalmente previstos de corrupção e infrações conexas, pelos quais podem ser penalmente responsabilizadas as pessoas singulares que os cometerem, bem como, em determinados casos, as pessoas coletivas do setor privado, nos termos do artigo 11.º do Código Penal, e ainda as respetivas normas legais aplicáveis a cada um de tais crimes.

b) Áreas expostas ao risco

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 2, do RGPC, devem constar do PPR as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

As áreas de atividade em que, considerando a realidade do setor, se poderão originar situações de risco, no caso da DSPT, serão tendencialmente as seguintes:

- Recursos Humanos
- Comercial
- *Medical*
- Investigação e Desenvolvimento
- Regulatório
- Institucional
- Gestão Administrativa e Financeira / Contabilidade
- *Legal & Compliance*

Nota: as áreas/processos de atividade identificadas na matriz de riscos não têm, necessariamente, uma correspondência exata com as funções alocadas a um departamento interno em concreto. Adicionalmente, situações existem que se mostram transversais a diversas funções e/ou departamentos, o que igualmente se encontra assinalado na matriz de riscos.

c) Definição e classificação dos riscos

A definição dos graus de risco tem por base duas variáveis:

- (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco; e

- (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A **probabilidade de ocorrência (PO)** das situações que comportam risco pode ser classificada da seguinte forma:

- Elevada: o risco decorre de um processo frequente na sociedade;
- Moderada: o risco decorre de um processo de frequência reduzida, que se admite venha a ocorrer ao longo do ano;
- Reduzida: o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

O **impacto previsível (IP)** das infrações a que pode dar origem pode, por seu turno, ser classificado da seguinte forma:

- Elevado: a situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais, lesando a credibilidade da sociedade;
- Moderado: a situação de risco identificada pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da sociedade;
- Reduzido: a situação de risco identificada não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações em questão causadoras de danos relevantes na reputação da sociedade.

Da conjugação destas duas variáveis (PO e IP) resulta a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		<u>Elevada</u> (E)	<u>Moderada</u> (M)	<u>Reduzida</u> (R)
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	<u>Elevado</u> (E)	<i>Elevado</i>	<i>Elevado</i>	<i>Elevado</i>
	<u>Moderado</u> (M)	<i>Elevado</i>	<i>Moderado</i>	<i>Moderado</i>
	<u>Reduzido</u> (R)	<i>Moderado</i>	<i>Reduzido</i>	<i>Reduzido</i>

Por último, e em face desta classificação de risco, procede-se à aferição do nível de risco residual, que corresponde àquele que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade.



d) Matriz de risco de corrupção e infrações conexas

ÁREA/PROCESSO	ATIVIDADE	SITUAÇÕES DE RISCO	INFRAÇÕES ASSOCIADAS	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	RISCO RESIDUAL
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recrutamento e gestão de colaboradores (incluindo quadros superiores) ▪ Processamento de salários 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de imparcialidade e isenção nos critérios de seleção ▪ Favorecimento ou desfavorecimento indevido do candidato ▪ Oferta ou aceitação de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios ▪ Situações de conflitos de interesse ▪ Pagamentos indevidos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrupção activa e passiva ▪ Oferta indevida de vantagem ▪ Tráfico de influência 	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de conduta ▪ Formação contínua ▪ Canal de denúncias interno ▪ Política de recursos humanos do grupo e instruções de trabalho locais ▪ Procedimentos de gestão e controlo de riscos ▪ Procedimentos de gestão e mitigação de conflitos de interesses ▪ Documentação estruturante da gestão administrativa de recursos humanos e processamento salarial ▪ Procedimentos de avaliação e diligência prévia no recrutamento de novos colaboradores ▪ Contratação com base em critérios objetivos 	Reduzido
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vendas e comercialização de produtos químico-farmacêuticos a privados e/ou através de contratação pública ▪ Patrocínios e 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros ▪ Favorecimento indevido de terceiro ▪ Oferta ou aceitação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrupção activa e passiva ▪ Oferta indevida de vantagem ▪ Tráfico de influência 	M	E	E	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de conduta ▪ Canal de denúncias interno ▪ Procedimentos de gestão e controlo de riscos ▪ Procedimentos de gestão e mitigação de conflitos de interesses ▪ Cláusulas contratuais de compliance e de 	Reduzido



	<p>publicidade</p> <ul style="list-style-type: none"> Distribuição de amostras de produtos a terceiros (p.ex. clientes, autoridades) a título gratuito para efeitos de, por exemplo, publicidade, análises, testes ou ensaios 	<p>de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios</p> <ul style="list-style-type: none"> Atuação com prejuízo do comércio internacional Violação de regras de concorrência Situações de conflitos de interesse 					<p>anti-corrupção</p> <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos de due diligence a clientes e fornecedores Cumprimento de comunicações obrigatórias ao Infarmed Código Deontológico da APIFARMA 	
Regulatório	<ul style="list-style-type: none"> Licenciamento da atividade 	<ul style="list-style-type: none"> Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros Oferta ou aceitação de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção activa Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência 	R	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta Procedimentos de gestão e controlo de riscos Arquivo de documentos relativos ao licenciamento da atividade da sociedade 	Reduzido
Institucional	<ul style="list-style-type: none"> Apoios e donativos a instituições de saúde Mecenato de apoio a associações de doentes 	<ul style="list-style-type: none"> Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros Favorecimento indevido de terceiro Oferta ou aceitação de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção activa e passiva Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência 	R	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta Procedimentos de gestão e controlo de riscos Cumprimento da legislação aplicável à concessão de apoios, donativos e mecenato Código de Conduta sobre as Relações entre Indústria Farmacêutica e as Organizações de Doentes da Federação Europeia das Associações da Indústria Farmacêutica (EFPIA) Código de Conduta da APIFARMA 	Reduzido



		<ul style="list-style-type: none"> Situações de conflitos de interesse 					<ul style="list-style-type: none"> para as relações entre a indústria farmacêutica e as associações de doentes, <i>patients advocates</i>, <i>patients experts</i>, doentes e cuidadores Cláusulas contratuais de compliance e de anti-corrupção Política interna para atribuição de donativos, subsídios ou outros benefícios em espécie 	
Medical	<ul style="list-style-type: none"> Apoios para educação e formação 	<ul style="list-style-type: none"> Oferta ou aceitação de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção activa Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência 	R	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta Canal de denúncias interno Procedimentos de gestão e controlo de riscos Procedimentos para apoios a atividades educacionais e eventos de educação médica Cláusulas contratuais de compliance e de anti-corrupção Cumprimento de comunicações obrigatórias ao Infarmed 	Reduzido
Investigação e Desenvolvimento (I&D)	<ul style="list-style-type: none"> Estudos, publicações e apoios para a investigação 	<ul style="list-style-type: none"> Oferta ou aceitação de favores em troca da atribuição de vantagens e/ou benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção activa e passiva Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência 	R	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta Canal de denúncias interno Procedimentos de gestão e controlo de riscos Cláusulas contratuais de compliance e de anti-corrupção Cumprimento de comunicações obrigatórias ao Infarmed 	Reduzido



<p>Gestão Administrativa e Financeira / Contabilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de pagamentos a terceiros e a trabalhadores ▪ Tesouraria ▪ Orçamentos ▪ Gestão das contas da sociedade e preparação de demonstrações financeiras 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões ▪ Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros ▪ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios ▪ Pagamentos indevidos ▪ Favorecimento indevido de terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrupção activa e passiva ▪ Branqueamento ▪ Oferta indevida de vantagem ▪ Tráfico de influência 	<p>R</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de conduta ▪ Canal de denúncias interno ▪ Formação contínua ▪ Procedimentos de gestão e controlo de riscos ▪ Procedimentos de gestão e mitigação de conflitos de interesses ▪ Procedimentos de requisição e aprovação de pagamentos ▪ Estabelecimento de condições de pagamento e imposição de limites em relação a despesas ▪ Controlos contabilísticos e de pagamentos ▪ Diretrizes internas de combate ao branqueamento de capitais 	<p>Reduzido</p>
<p>Legal & Compliance</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aconselhamento e apoio jurídico ▪ Funções de controlo e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo ▪ Reporte e prestação de informação na Plataforma de Comunicações - Transparência e Publicidade do Infarmed 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões ▪ Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros ▪ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrupção activa e passiva ▪ Oferta indevida de vantagem ▪ Tráfico de influência 	<p>R</p>	<p>R</p>	<p>R</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Independência e autonomia ▪ Deveres de confidencialidade e sigilo ▪ Manutenção de registo documental de todos os controlos efetuados, incluindo o das comunicações ao Infarmed ▪ Segregação de funções 	<p>Reduzido</p>



		benefícios <ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de isenção e imparcialidade na preparação e/ou análise em benefício ou detrimento de terceiros ▪ Favorecimento indevido de terceiros 						
Transversal a todas as áreas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acesso, utilização e/ou divulgação de dados pessoais e/ou informação sensível, como informações de clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou colaboradores 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quebra de confidencialidade e disseminação de informação confidencial/sensível 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrupção activa e passiva ▪ Oferta indevida de vantagem ▪ Tráfico de influência 	R	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Políticas internas de cibersegurança e de utilização dos recursos tecnológicos, incluindo medidas tecnológicas para contenção de circulação de informação ▪ Formação contínua ▪ Bloqueio de acessos a colaboradores de saída da sociedade ▪ Limitação de acesso de informação mais sensível a categorias de colaboradores 	Reduzido

V. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Como Responsável pelo Cumprimento Normativo é designada a Exma. Senhora Dra. **Susana Gomes**, que ocupa também o cargo de *Legal & Compliance Officer para Portugal* e que ficará igualmente responsável por executar, controlar e rever o PPR.

No desempenho das atribuições que lhe cabem, a Responsável pelo Cumprimento Normativo age de modo independente, permanente e com total autonomia decisória, podendo aceder livremente a quaisquer informações internas sobre a atividade da DSPT, bem como conduzir as diligências necessárias, nomeadamente com vista à identificação de quaisquer riscos, contingências ou incumprimentos e, bem assim, à implementação das medidas apropriadas à respetiva reparação.

VI. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

A DSPT mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade pela mesma desenvolvida.

Para controlo da execução do seu PPR, a DSPT elabora:

- i) **Relatórios de avaliação intercalar** - No **mês de outubro**, quando aplicável, com as situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas;
- ii) **Relatórios de avaliação anual** - No **mês de abril do ano seguinte** ao que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto **a cada 3 (três) anos** ou quando ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da sociedade que justifique a revisão da matriz de riscos.

VII. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A DSPT assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO 1
LISTA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CRIME	SANÇÕES	BASE LEGAL E DESCRIÇÃO DO CRIME
Corrupção	<p><u>Corrupção passiva:</u> Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p><u>Corrupção activa:</u> Punível com pena de prisão de 1 a 5 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>	<p>Artigo 373.º do Código Penal <u>Corrupção passiva</u> 1 - O funcionário¹ que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>Artigo 374.º do Código Penal <u>Corrupção activa</u> 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.</p>
Recebimento e oferta indevidos de vantagem	O crime praticado pelo funcionário é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.	<p>Artigo 372.º do Código Penal <u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u> 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa,</p>

¹ Para efeitos da lei penal, e de acordo com o artigo 386.º do Código Penal, é considerado funcionário:

- a) O funcionário civil;
 - b) O agente administrativo; e
 - c) Os árbitros, jurados e peritos; e
 - d) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.
- 2 - Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.
- 3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos da prática dos crimes de corrupção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem :
- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
 - b) Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no nº 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
 - e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

	<p>O crime praticado pela pessoa que promete ou entrega a vantagem patrimonial ou não patrimonial ao funcionário é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>	<p>com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>
Peculato	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (quando os objetos apropriados sejam de valor diminuto).</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (se onerar os valores ou objetos apropriados).</p> <p>Punível com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias.</p>	<p>Artigo 372.º do Código Penal <u>Peculato</u></p> <p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Artigo 376.º do Código Penal <u>Peculato de uso</u></p> <p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Participação económica em negócio	<p>Punível com pena até 5 anos.</p>	<p>Artigo 377.º do Código Penal <u>Participação económica em negócio</u></p> <p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>

		3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Concussão	<p>Punível com pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (com uso de violência)</p>	<p>Artigo 379.º do Código Penal <u>Concussão</u></p> <p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal</p>
Abuso de poder	Punível com pena de prisão até 3 anos	<p>Artigo 382.º do Código Penal <u>Abuso de poder</u></p> <p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Denegação de justiça e prevaricação	Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos.	<p>Artigo 369.º do Código Penal <u>Denegação de justiça e prevaricação</u></p> <p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
Tráfico de influência	Punível com pena de prisão de 1 a 5 anos ou multa até 240 dias.	<p>Artigo 335.º do Código Penal <u>Tráfico de influência</u></p>



		<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.ºB.</p>
<p>Branqueamento de capitais</p>	<p>Punível com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>A pena prevista nos números 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p>	<p>Artigo 368.º-A do Código Penal <u>Branqueamento</u></p> <p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>(...)</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>(...)</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>

		<p>6 - A punição pelos crimes previstos nos números 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos números 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>Nos termos do artigo 6.º da Lei, as penas aí previstas só são aplicáveis se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal, sendo subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Penal.</p>	<p>Artigo 7.º - Lei n.º 20/2008, de 21 de abril <u>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</u></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
Corrupção passiva no setor privado	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos ou pena de multa até 600 dias.</p> <p>Nos termos do artigo 6.º da Lei, as penas aí previstas só são aplicáveis se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal, sendo subsidiariamente aplicáveis as</p>	<p>Artigo 8.º - Lei n.º 20/2008, de 21 de abril <u>Corrupção passiva no setor privado</u></p> <p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou</p>

	disposições do Código Penal.	um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
Corrupção ativa no setor privado	<p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p> <p>Nos termos do artigo 6.º da Lei, as penas aí previstas só são aplicáveis se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal, sendo subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Penal.</p>	<p>Artigo 9º - Lei n.º 20/2008, de 21 de abril <u>Corrupção ativa no setor privado</u></p> <p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<p>Punível com pena de prisão até 8 anos.</p>	<p>Artigo 36º - DL n.º 28/84, de 20 de janeiro <u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u></p> <p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p>

		<p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias.</p>	<p>Artigo 38º - DL n.º 28/84, de 20 de janeiro <u>Fraude na obtenção de crédito</u></p> <p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias.</p>	<p>Artigo 37º - DL n.º 28/84, de 20 de janeiro <u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u></p> <p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>